

**MULTIVIX CARIACICA**  
**FACULDADE SÃO GERALDO**  
**CURSO DE DIREITO**

**JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE**

**CARIACICA-ES**

**2018**

**Dener Gomes da Vitória**

**JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE**

Projeto de pesquisa apresentado à Disciplina Metodologia Aplicada ao Direito do Curso de Direito da Faculdade São Geraldo – Multivix Cariacica, como requisito obrigatório para lograr aprovação na disciplina do Prof. Ms. Heleno Florindo da Silva.

**CARIACICA-ES**

**2018**

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3-4</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>5</b>
<b>3. OBJETIVOS.....</b>	<b>6</b>
3.1 GERAL.....	6
3.2 ESPECÍFICOS.....	6
<b>4. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>7</b>
<b>5. METODOLOGIA.....</b>	<b>8</b>
<b>6. CRONOGRAMA.....</b>	<b>9</b>
<b>7. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>10-11</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Sistema Penal vigente no Brasil demonstra total descontrole no que diz respeito à reestruturação social, ressocialização do indivíduo que pratica um ato julgado repreensível, gerando, como reflexo, a reincidência, sobretudo perante as crianças e aos adolescentes.

Nesse prisma, as penas e as medidas socioeducativas existentes, aplicadas aos infratores, apresentam, na prática, um sistema estruturado como meio meramente punitivo.

Assim, nasce a Justiça Restaurativa, um meio complementar ou alternativo de solução de conflitos, que busca estabelecer de forma consensual e humanizada um acordo entre as partes, onde ponderasse quais as consequências advindas do delito, realizando de modo sutil a reestruturação da relação social.

Contudo, as Medidas Socioeducativas e o Sistema Retributivo permanecem como os sistemas adotados no país, no qual podemos indagar: Seria esses sistemas realmente eficazes no que diz respeito a reinserção do infrator na sociedade e impedir a reincidência?

Diante desta pergunta, buscar-se-á dar resposta, de modo que fique evidenciado as perspectivas e distinções dos referidos sistemas e a aplicabilidade no âmbito do Direito da Infância e Juventude. Para isto, analisar-se-á o contexto histórico e as implicações penais da Justiça Restaurativa, das Medidas Socioeducativas e da Justiça Retributiva no ordenamento jurídico brasileiro.

Inicialmente, serão abordados as principais características e diferenças entre os referidos sistemas.

Após, proceder-se-á uma análise histórica aprofundada do tema sobre a perspectiva do menor infrator, e as consequências da aplicação dos Sistemas em suas vidas e

perante a sociedade, com enfoque na Justiça Restaurativa que é o objeto principal do estudo.

Nas considerações finais, serão apresentadas as conclusões a acerca do objeto de pesquisa, de forma a estimular o leitor a continuar com os estudos e reflexões sobre os sistemas de justiça.

## 2. JUSTIFICATIVA

A constituição Federal do Brasil de 1988, especificamente em seu artigo 227 em conjunto com a lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, preconizam o dever do Estado e da sociedade em zelar pelo desenvolvimento saudável dos menores.

Contudo, no cenário atual, percebe-se a grande participação de crianças e adolescentes no mundo do crime, que são, muitas vezes, aliciados por pessoas maiores de idade. Sabe-se que as medidas socioeducativas, em regra, são as sanções aplicadas na tentativa de frear a atuação crescente dos infantes, sem ferir o caráter protetivo aos mesmos, buscando-se a ressocialização.

Destarte, não é o que ocorre, sendo assim imprescindível a análise de outros sistemas, alternativos ou complementares, como meio de contribuir para uma efetiva proteção à criança e do adolescente, conforme objetiva os supracitados dispositivos legais.

Assim, o presente projeto de pesquisa, sobre a Justiça Restaurativa como meio alternativo ou complementar ao sistema vigente, justifica-se a medida que a cada dia ocorre a participação reiterada de crianças e adolescentes na criminalidade, mostrando-se de modo ineficaz ou incompleto o atual sistema de justiça, não atendendo aos anseios da sociedade.

Diante disto, espera-se que os leitores extraiam da presente pesquisa suas conclusões sobre o atual sistema sancionatório, no que se refere aos menores infratores, e a possibilidade de substituição ou complementação deste, além de servir como referência para outros acadêmicos e juristas.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 GERAL**

Analisar a efetividade da aplicação da Justiça Restaurativa como modelo de ressocialização em face do menor infrator.

#### **3.2 ESPECÍFICOS**

- Estabelecer um comparativo entre a Justiça Retributiva e a Justiça restaurativa;
- Analisar a Justiça Restaurativa sob o aspecto do princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos;
- Analisar as implicações da Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça da Infância e Juventude;
- Analisar as consequências da aplicação isolada das Medidas Socioeducativas e em conjunto com a Justiça Restaurativa ao menor infrator;

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

A justiça Restaurativa surgiu na Nova Zelândia como um modelo de solução de conflitos originado da população aborígenes maoris, que se iniciou nos anos 70, com a perspectiva de mediação entre infrator e vítima.

Existem princípios fundamentais desse novo sistema, que tem como objetivo principal a pacificação dos conflitos e interrupção da violência, como a honestidade, responsabilidade, respeito, buscando ao final a ressocialização.

Assim, Marshall, Boyack e Bowen criticam o atual sistema e acreditam que:

Os processos de justiça podem ser considerados “restaurativos” somente se expressarem os principais valores restaurativos, tais como: respeito, honestidade, humildade, cuidados mútuos, responsabilidade e verdade. Os valores da Justiça Restaurativa são aqueles essenciais aos relacionamentos saudáveis, equitativos e justos (apud 2005, p. 270)

Os referidos autores buscam a reestruturação da sociedade, através da reconstrução da relação dos indivíduos afetados pelo crime, com a justiça restaurativa, tirando o caráter meramente punitivo existente no sistema atual.

Em contrapartida, no que diz respeito as medidas socioeducativas, Marques da outra visão sobre sua aplicação, entendo que se trata de medida coerente ao fato criminoso, vejamos:

Impõe-se assumir o novo modelo do Estatuto responsabilizante e garantista, o que implica desmistificar o caráter exclusivamente protetor das medidas socioeducativas, reconhecendo a índole punitiva que lhes é imanente. Punição pedagógica, justa e adequada, sem caráter, vexatório, constrangedor, humilhante. (apud MARQUES, 2000, p.242)

Marques preceitua que as medidas socioeducativas podem ser vistas com olhares diferentes, tema este que será abordado com mais ênfase.

Assim, vislumbra-se que existe uma discussão dos autores quanto a eficácia dos sistemas ora expostos, ressaltando-se que outros pontos relevantes, como os Direitos Humanos, princípios aplicados a criança e ao adolescente, serão abordados, na monografia com o fito de oportunizar ao leitor dados conclusivos sobre o tema “Justiça Restaurativa”, sobretudo aplicada no Sistema de Justiça da Infância e Juventude.



## **5. METODOLOGIA**

O Método hipotético-dedutivo será utilizado na presente pesquisa, visando de modo investigativo, a construção de teorias e hipóteses com caráter conclusivo, que poderão ser aceitas ou refutadas, além da utilização de dados quantitativos da aplicação prática da Justiça Restaurativa, no âmbito da Infância e Juventude consoante a expectativa de ressocialização do menor infrator.

Segundo Karl Popper, o método hipotético-dedutivo tem como etapas o encontro de um problema (hipótese) com uma solução passível de teste, as conjecturas, e logo após a tentativa de falseamento, que consiste em testar a hipótese, e a partir disso gerar uma conclusão ou não sobre o tema.

Por fim, a finalidade do presente projeto é de relatar ao leitor, por meio de pesquisas bibliográficas, artigos, monografias, revistas e material da internet, de modo sucinto, um comparativo entre o atual sistema de justiça e a Justiça Restaurativa, e as consequências da aplicabilidade do Sistema da Justiça Restaurativa sob a perspectiva do menor infrator, com informações precisas das experiências práticas implementadas em outros Estados.

## 6. CRONOGRAMA

PERÍODO	2018	2018 (2º semestre)					
	1º sem	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Elaboração do projeto de pesquisa	X	X					
Encontros com o orientador		X	X	X	X	X	
Leitura e fichamento do material bibliográfico		X	X	X			
Pesquisa de campo			X	X	X		
Redação da 1º versão do artigo					X		
Correção e redação da 2ª versão do artigo						X	
Redação final e revisão do texto						X	
Impressão final e entrega							X

## 7. REFERÊNCIAS

BAZILIO L. C., KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição, de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 16 jun. 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069 de 23 de julho de 1990.

DALLARI, D. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

FARIA, José Eduardo. **Direito e justiça: A função social do judiciário**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. RAMALHETE, Raquel (trad.), ed. 20. Petrópolis: Vozes, 1987.

Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. **Justiça Restaurativa** (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD). Disponível em <[http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice-/Justice\\_Pub\\_Restorative%20Justice.pdf](http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice-/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf)> Acesso em: 17 jun. 2018.

Justiça Restaurativa juvenil se expande no Brasil.CNJ. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85251-justica-restaurativa-juvenil-se-expande-no-brasil>> Acesso em: 16 jun. 2018.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescente e os Direitos Humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MARQUES, Antonio Emílio Sendim; BRANCHER, Leoberto Narciso (coord.). **Pela Justiça na Educação**. Brasília: Fundescola/MEC,2000.

MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim & BOWEN, Helen. Como a Justiça Restaurativa Assegura a Boa Prática: Uma Abordagem Baseada em Valores. n: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: <[http://www.un.org/ruleoflaw/files/Justice\\_Pub\\_Restorative%20Justice.pdf](http://www.un.org/ruleoflaw/files/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf)> Acesso em: 17 jun. 2018.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente: Uma proposta interdisciplinar**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **“Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?”**. **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos**. C. Slakmon, R. De Vitto, R. Gomes Pinto (org.). Brasília, Ministério da Justiça e PNUD, 2005. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Coletanea-de-Artigos-Livro-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf>> Acesso em: 17 jun. 2018.

- POPPER, Karl S. ***A lógica da pesquisa científica***. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1975a.
- ROBERTI JUNIOR, João Paulo. **Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil**. Brusque: Revista da Unifebe, 2012
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: CONANDA, 2006.
- ZAMORA, Maria Helena (Org). **Para além das grades: Elementos para a transformação do sistema socioeducativo**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2005.
- ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativas**. São Paulo: Palas Athena, 2008.